10-880 Copia - L.º 369 f.º 66 - Escriptura de compra e venda de diversos predios sitos a rua da Praia na Ilha das Cobras q.e fazem Manoel de Miranda Castro e os herdeiros de Benjamim Muniz Barreto, na forma abaixo declarada, a bas. Nacional. Saibam quantos esta virem q.e no anno do Nascim.to de N. S. J. Christo de 1880, aos desesseis de Outubro nesta Cidade, digo Outubro na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nal onde eu Tab.ão fui vindo, por me ser esta distribuida pelo bilhete do theor reg.to A Matthias se distribuio huma escript.a de venda de predios na rua da Praia na Ilha das Cobras, q.e fazem Manoel de Miranda Castro, e herd.os de Benjamim Muniz Barreto, a bas.a da N.al Rio, 16 de Outubro de 1880. Cavalho. E sendo ahi comparecerão perante mim como outg.tes vendedores Manoel de Miranda Castro, e João Carlos de Sousa Ferr.a na qualid.e de inventr.e e testamenteir.o do finado seu Cunhado Benjamim Muniz Barreto e por cabeça da sua m.er D. Ermida Barreto de Sousa Ferreira e como represent.e do D.or Joaquim Braz Muniz Barreto, herdeiros todos este de duas terças partes, e aquella da outra terça parte dos bens do referido Benjamim Muniz Barreto, e o Ex.mo Conselh.o Dr. João Cardozo de Menezes e Sousa, Procur.or fiscal do Te-

procu. Nal e represent. n'essa qualid.e
da Fas.da Nal outorgada e compradora,
resid.e todos n'esta Corte e pessoas conhe-
cidas das test.as abaixo nom.adas e ar-
sig.os e tambem assim como estão de
mim Tab.ão do g. dou fé, perante as tests
pelos outg.es Manoel de Miranda Cas-
tro e João Carlos de Sousa Ferr.a, mora-
dos deste dito competente Alvará de auto-
risação do Juiz do inventr.o, foi dito, q.
tendo o Ministerio da Marinha feito
mediante ajuste preço, a acquisição
dos predios de sua propried.e, sitos
á Praia da Praia na Ilha das Cobras com
a seg.te numeração: 90 D. 90 F. 90 G, 90 H,
90 I, 90 K, 90 L, 92, 94, 96, E. F. G. K, M, N, e O
pertencentes em commum aos outg.es
e os de n.os 98 e 100 somente ao outg.
Miranda Castro, sendo os 1.os pela
quantia de quarenta e sete contos
oito centos cincoenta e nove mil reis
(47:859$000) e os tres ultimos por sete
contos quatro centos oitenta e dois mil
reis (7:482$000) ao todo a importancia de
cincoenta e cinco contos trezentos qua-
renta e um mil reis (55:341$000); por
isso e tudo acceitado o preço ajus-
tado, vinham assignar a pres.te
escript.a em virtude da qual vende
deu como de facto e vendido tem de
hoje para sempre a outg. da Fazenda
Nacional os supra indicados pre-
dios livres e desembaraçados de

quanq.r mar, e quitar de decima como
se vê do docum.to infra transcripto, trans-
ferindo assim á outg.a Fas.da Nal. o do-
minio pleno, q.e tem os outg.es no mes-
mo predio e terreno em q.e se a-
cha feito a edificação com todas as suas
pertenças, logradouros e servidões
activas e passivas mediante o refe-
rido preço, de reis cincoenta e cinco
contos trezentos quarenta e um mil
(reis 55;341$000) do qual dão por este
instrum.to plena e geral quitação p.a
nunca mais reclamarem o ou repe-
tirem por qualq.r titulo q.e seja transferin-
do á outg.a desta data diga desde
a data do presente instrum.to todo o di-
reito, acção, dominio e posse civil q.e
tem no indicado predio havendo
a dante ja por empossada della, por for-
ça deste instrum.to e da clausula constitu-
tiva, obrigando-se a fazer esta venda fir-
me e valiosa, ficando a outg.a da Fas.da
Nal. exonerada pela presente escriptura de
toda a responsabilidade p.a com os
outg.es. E pelo Ex.mo Conselh.o Procur.or Fis-
cal foi dito, q.e tendo sido a acquisição
do predio alludido communica-
da pelo Ministerio da Marinha pe-
los Avisos N.os 1578, e 1768 de 14 de Se-
tembro e 7 de Outubro ambos do anno
ultimo, solicitando o mesmo Minis-
terio por essa occasião ao da Fazenda
o pagam.to do preço ajustado e acima

declarado, pagamento q. foi autorisado pelo despacho de sua Exª. Ministro da Fazenda de 13 de Outubro corrente q. tambem mandou se lavrasse esta escriptura, acceitando como acceita em nome e por parte da outorgada Fazenda Nal a presente escriptura como nella se contem e acha-se estipulado ficando bem e claramente entendido q. os outorgantes obrigam-se por si e por seus herdeiros a não fazer em tempo algum e sob qualquer pretexto q. seja, reclamação alguma quer sobre o preço, quer sobre quantidade duvidar ou pleitear q. por ventura se possam suscitar, sob este ou aquelle fundamento, de futuro por motivo da presente venda ou quanto a área do terreno ou predios nelle existentes ou a respeito do dominio respectivo bem como de benfeitorias nelle existentes, foi mais declarado pelo Exmo Conselheiro Fiscal, digo, Conselheiro Procurador Fiscal q. o pagamento dos alludidos reis cincoenta e cinco contos trezentos quarenta e um mil, será effectuado na Pagadoria da Marinha por duas prestações eguaes sendo uma neste e outra no proximo futuro exercicio financeiro, conforme foi communicado no mencionado Aviso N.º 1.578 do dito Ministerio devendo outro sim ficar tudo sujeito pelos outorgantes ao Thesouro Nal e na Directoria Geral do Contencioso a prova da

transcripção da presente venda, A Directoria Geral do Contencioso precisa q.e a Recebedoria informe se os predios Nos 70D, 70E, 70F, 70J, 70H, 70K, 70L, 92, 94, 96, E, F, G, H, M, N, O, sitos a rua da denominada da Praia na Ilha das Cobras pertencem a Manoel de Mir.da Castro, e Benjamim Muniz Barreto, estão quites do imposto predial no exercicio de 1878 a 1880 informando igualmente se os predios Nos 00, 98, e 100 da mesma Ilha e rua pertencentes a Manoel de Miranda Castro, estão quites do sobre dito impto no referido Exercicio. Directoria Geral do Contencioso 13 de Outubro de 1880. O Ajud.te interino do Procur.or Fiscal, Carlos Aug.to Naylor. Os predios Nos 70D, 70E, 70G, 70J, 70H, 70K, 70L, 92, 94, 96, E, F, G, H, M, N, e O, da rua da Praia, pertencentes a Manoel de Mir.da Castro, e Benjamim Muniz Barreto, com os Nos 00, 98, 100 da mesma rua de propriedade de Manoel de Miranda Castro, nada devem de impto predial nos Exercicios de 1878 a 1879, e 1878 a 1880 notando-se q.e no Exercicio de 1878 a 1879 acham-se os de Nos 70G, 70H e 70J com a nota de vagos, e no de 1879 a 1880, os de Nos 70D, 70E, e 70J a 96 com a declaração, todos pertencentes ao mesmo Manoel de Mir.da Castro, e Benjamim Muniz Barreto os de Nos 98 e 100 de Manoel de Mir.da Castro,

tambem com a Nota de annuncios no
Exercicio de 1879, 1880. Recebido do Rio de
Janeiro 14 de Outubro de 1880. O Escrip-
turario José Bapta de Fig.do Sobr.- Não
paga impto de transm.ão e sello pro-
porcional por ser venda feita ao Esta-
do o q. se fez pelas estampilhas abaixo
colladas no valor de cincoenta e seis
mil reis, o q. de tudo dou fé. E de
como assim o disseram, me pedirão
lhes lavrasse esta escriptura q. lhe li,
acceitaram e assignaram, e em tempo
declaro q. o Sello será collado fica reg.do
hoje no L.o comp.te e vai por certidão ao
theor, ao traslado desta, ressalvo as ra-
suras q. dizem "indicador predio" -
"Ill.e" "K.ua" "da" "da mesma rua" - "ate" - "e as"
entrelinhas q. dizem "progresso" - "Braus" -
rasuras assim as testou as Leonardo Ferr.a
Pinheiro, e Fortunato José Guerreiro Leite,
por.te mim Mathias Teixeira da Cunha,
Tabellião q. a escrevi. - Rio de Janeiro, 16
de Outubro de 1880. Manoel de Miranda
Castro - João Carlos de Souza Ferreira -
João Cardoso de Menezes e Souza. Leonor
do Ferr.a Pinheiro - Fortunato J.é Guerr.o Leite
estavam collados e inutilizados estam-
pilhas no valor de 56000 reis. Trasladada do
proprio L.o ao qual me reporto, em o dia,
mez e anno de sua data. Eu Mathias
Teixeira da Cunha Tabellião que sobs-
crevi e assigno em publico e raso. Em
testemunho de verdade estava o si-
gnal publico - Mathias Teixeira da

Sello de 500 reis collado no Liv.o 1.o de Notas a fls. 6 sob o N.o 1 e inutilizado com a data de hoje.

23.6.925

Cunha - Estavam collados e devidamente inutilizados dous estampilhas no valor total de quatro centos reis. Conf. com o original. Commissão do Cadastro da Inscripção do Patrimonio Nacional 23 de Junho de 1925. José Gordo Pires de Abreu Escripto. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do extincto 4º posto fiscal federal do Jurumá, Pará.